PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT nº 6.795/2017
Contratação Direta nº 38/2018
Contrato nº 52/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DO SOFTWARE SHOWCASE - MUSEUS, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA AQUA TECNOLOGIA S.A.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908 neste ato representado pelo Secretário Administrativo, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AQUA TECNOLOGIA S.A.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.913.766/0001-10, com sede na Rua Montevidéu nº 411, Bairro Sion, em Belo Horizonte - MG, CEP 30.315-560, neste ato representada por FÁBIO ASSIS AGUIAR, portador do RG nº MG7903206 SSP/MG, do CPF nº 028.697.396-05 e CNH nº 01643677939 DETRAN/MG e por GUSTAVO NUNES COELHO FANTINI, portador do RG nº M8524098 SSP/MG, do CPF nº 032.263.746-56 e CNH nº 01907269957 DETRAN/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, pela legislação complementar e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças do software SHOWCASE - MUSEUS, de domínio da CONTRATADA - AQUA TECNOLOGIA S.A., com direito a atualização de versões, prestação de serviço de manutenção, suporte técnico para produção de conteúdo, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

CLÁUSULA 2ª – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação efetiva-se por **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, na legislação complementar e nas cláusulas deste contrato.

Processo TRT nº 6.795/2017
Contratação Direta nº 38/2018
Contrato nº 52/2018

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1° A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados e está limitada apenas à prestação de serviços de suporte técnico e atualizações de versões do software.

§ 2º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º É vedado à CONTRATADA efetivar a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juízes vinculados a este CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Será considerada prática de nepotismo caso a pessoa jurídica CONTRATADA tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 5º Não será mantido ou aditado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Processo TRT nº 6.795/2017
Contratação Direta nº 38/2018
Contrato nº 52/2018

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa nº 4.4.90.40, conforme a Nota de Empenho nº 2018NE001019, emitida em 03.12.2018.

CLÁUSULA 6ª – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global da contratação é de **R$ 50.970,60 (cinqüenta mil, novecentos e setenta reais e sessenta centavos).**

ITEM	QTDE	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR UNITÁRIO COM DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
Licença	6	R$ 9.000,00	R$ 504,90	R$ 8.495,10	R$ 50.970,60
Suporte técnico remoto e atualizações de conteúdo	Concedida carência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato				

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura, para fins de liquidação e pagamento juntamente com a entrega das licenças e do conteúdo. O recebimento nessas condições será considerado provisório até que seja verificado e validado pela área demandante, que comunicará o fiscal do contrato para efetuar o disposto no § 3° desta cláusula.

§ 2° Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais/faturas, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços.

§ 3º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido nesta cláusula. O recebimento definitivo se dará com a liquidação da respectiva nota fiscal.

§ 4º Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para este CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 5° O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que as licenças e os serviços foram executados em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§ 6º Caso a CONTRATADA não seja cadastrada no regime fiscal Simples, será procedido o recolhimento antecipado dos impostos federais (IRPJ, PIS e COFINS) incidentes, abatendo esse

F.

percentual do montante a ser creditado à empresa, que deverão vir com os valores especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 7º Em sendo a CONTRATADA empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – não sofrerá retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo Simples, conforme disposição legal.

CLÁUSULA 7ª – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a ser adotado pelo Governo Federal, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

§ 1º Nos reajustes subseqüentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 2º A CONTRATADA poderá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas do contrato.

CLÁUSULA 9ª – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

F.

Os preços referentes à presente contratação permanecerão inalterados durante a vigência do contrato. No entanto, será permitido o reequilíbrio dos preços quando houver fato que justifique a alteração, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA, além de observar as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93:

I - Manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, endereço, telefone de contato e e-mail;

II - O preposto indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se ao setor requisitante do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência;

III - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

IV - A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

V - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;

VI - Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VII - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;

VIII - Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;

IX - Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone, sob risco de considerar válida e eficaz a notificação enviada ao endereço constante do Contrato, hipótese em que eventual fluência de prazo ocorrerá a partir do dia útil subseqüente à devolução da notificação expedida;

X - Manter durante a vigência do contrato, responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades;

XI - Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

XII - Observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

XIII - Realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados;

XIV - Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XV - Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual - EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

XVI - Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

XVII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

XVIII - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;

XIX - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

XX - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais previstos nas legislações em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XXI - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

CLÁUSULA 11 – DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado à CONTRATADA:

I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

II - subcontratar para a execução do objeto deste contrato;

III - veicular publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência deste contrato, a:

I - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação;

II - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos neste instrumento, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

III - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

IV - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA 13 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início na data da assinatura do contrato.

§ 1° As características mínimas do software devem estar de acordo com o descrito no ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DO SOFTWARE;

§ 2° Os serviços de atualização e suporte têm características de GARANTIA do pleno funcionamento da solução de software com e sem conteúdo instalado, e vigorarão por todo o período contratual;

§ 3° Os serviços de suporte técnico para produção de conteúdo para o software SHOWCASE-MUSEUS estarão de acordo com as necessidades do Memorial do TRT da 24ª Região conforme memorial descritivo discriminado no ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO;

§ 4° A instalação do sistema será realizada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações deste Tribunal, sob a orientação REMOTA da CONTRATADA, via e-mail ou telefone;

§ 5° À CONTRATADA cabe a atualização de conteúdo durante a vigência do contrato, podendo, neste período, o CONTRATANTE solicitar alterações, inclusões ou retirada dos conteúdos do aplicativo gerando atualizações.

§ 6° A CONTRATADA poderá promover as atualizações por acesso remoto às máquinas, que deverão estar conectadas à internet e apresentando disponibilidade para acesso, sendo isso responsabilidade do CONTRATANTE.

§ 7° A CONTRATADA deverá garantir o suporte técnico para o CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do presente instrumento, que consiste no fornecimento das alterações corretivas que forem necessárias ao funcionamento do software contratado, e na prestação de apoio visando à resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos programas, bem como das alterações evolutivas representadas por novas versões ou releases disponibilizados pela empresa CONTRATADA.

§ 8° O prazo para atendimento de qualquer chamado não poderá ser superior a 8 horas úteis.

§ 9° O prazo para solução de qualquer chamado deve ser informado em até 4 horas úteis após o início de atendimento.

§ 10º Considera-se hora útil o período compreendido entre 8hs e 18hs, de segunda a sexta-feira.

§ 11° A CONTRATADA poderá promover o suporte técnico por meio do acesso remoto para as máquinas conectadas à internet e apresentando disponibilidade, sendo isso responsabilidade do CONTRATANTE.

§ 12° A CONTRATADA deverá fornecer orientação técnica aos servidores indicados pela Coordenadoria de Documentação e de Gerenciamento de Precedentes;

§ 13° A CONTRATADA deverá orientar a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações do CONTRATANTE sobre a melhor maneira de executar os procedimentos de BACKUP e RESTORE dos dados, na eventualidade de um sinistro com perda de Banco de Dados;

§ 14° A CONTRATADA deverá fornecer novas versões/releases nos módulos sempre que disponíveis ao mercado como versão atual; o CONTRATANTE poderá optar quando será efetuada a atualização ou mesmo deixar de aplicá-las, a seu critério;

§ 15° Qualquer erro que cause indisponibilidade do sistema para utilização pelo CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias para solução, contadas de sua comunicação à CONTRATADA.

§ 16° Os serviços de atualização de licença e suporte consistem no fornecimento das alterações corretivas que forem necessárias ao funcionamento dos softwares contratados e na prestação de apoio visando à resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos programas, bem como das alterações evolutivas representadas por novas versões ou releases disponibilizados pela CONTRATADA.

§ 17° A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao seu centro de suporte observando os seguintes aspectos:

I - A abertura dos chamados técnicos se dará, preferencialmente, por intermédio de número de telefone de discagem gratuita (0800) ou pela internet;

§ 18° A CONTRATADA deverá fornecer documentação informativa para uso dos serviços de atualização e suporte técnico, incluindo números de telefone e endereços eletrônicos, códigos de acesso, códigos de identificação do cliente, etc.

§ 19° O suporte inclui acesso, livre de qualquer ônus, à Base de Conhecimento Mundial sobre os produtos contemplados neste termo de referência, bem como aos repositórios de programas (site FTP ou WWW) contendo correções, atualizações recentes, drivers, programas de controle e outras informações acerca dos programas.

§ 20° Os serviços de suporte, disponíveis 8 (oito horas) por dia e 5 (cinco) dias por semana, incluem o acesso, se disponíveis, à Biblioteca Técnica Eletrônica, Fórum de Debates, às informações sobre produtos e banco de dados de problemas/soluções, por meio de endereço eletrônico fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços especificados neste documento, devendo todos eles serem prestados diretamente pela CONTRATADA.

Processo TRT nº 6.795/2017
Contratação Direta nº 38/2018
Contrato nº 52/2018

CLÁUSULA 15 – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE e garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções:

I - advertência;

II- multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso, em caso de não cumprimento dos prazos descritos nos §§ 8º e 9º da cláusula 13;

III - multa de até 10% (dez por cento) do valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, em caso de inexecução total do contrato;

V - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º A inexecução total da obrigação assumida ocorrerá quando, por ato infracionário exclusivo da contratada, for comprovada a impossibilidade de manutenção da contratação.

§ 2º A inexecução parcial ou total do ajuste poderá acarretar, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE, a restituição do valor pago, devidamente corrigido, proporcionalmente ao período da inadimplência.

§ 3º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 4º No caso de atraso na execução do serviço ou no caso de inexecução parcial ou total, será aplicada penalidade à CONTRATADA e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigo 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 7ª A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

§ 8º As multas e demais penalidades, previstas neste contrato, são independentes entre sí, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, durante sua vigência, exceto pelo disposto no inciso IV do caput desta cláusula.

CLÁUSULA 16 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições impostos à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 17 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 2° Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato sem que isto configure, em hipótese alguma, qualquer tipo de subordinação direta do empregado da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.

§ 3° O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

§ 4º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 5º As demais atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

CLÁUSULA 18 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 19 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 20 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 21 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 22 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 14 de dezembro de 2018.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

FÁBIO ASSIS AGUIAR
CONTRATADA

GUSTAVO NUNES COELHO FANTINI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário
TRT 24ª Região

Processo 0002207-69.2016.5.17.0500 - Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cessão nº 004/2017; Convenentes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região (TRT17), e Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio de Cessão da servidora Resinete Neves Gomes Santana para este Tribunal, pelo período de 1/01/2019 a 31/12/2020; Data e assinaturas: 14/12/2018 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela União/TRT17, e Prefeito Victor da Silva Coelho, pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Processo 0002230-15.2016.5.17.0500 - Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cessão nº 005/2017; Convenentes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região (TRT17), e Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio de Cessão da servidora Rosemar Leal Bolognini para este Tribunal, pelo período de 1/01/2019 a 31/12/2020; Data e assinaturas: 14/12/2018 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela União/TRT17, e Prefeito Victor da Silva Coelho, pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Processo 0002205-02.2016.5.17.0500- Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cessão nº 006/2017; Convenentes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região (TRT17), e Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio de Cessão da servidora Sinara Schuina Nunes de Souza para este Tribunal, pelo período de 1/01/2019 a 31/12/2020; Data e assinaturas: 14/12/2018 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela União/TRT17, e Prefeito Victor da Silva Coelho, pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Processo 0002206-84.2016.5.17.0500 - Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cessão nº 007/2017; Convenentes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região (TRT17), e Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio de Cessão da servidora Sônia Mara Costa dos Santos Soares para este Tribunal, pelo período de 1/01/2019 a 31/12/2020; Data e assinaturas: 14/12/2018 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela União/TRT17, e Prefeito Victor da Silva Coelho, pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Processo 0002189-48.2016.5.17.0500 - Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cessão nº 008/2017; Convenentes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região (TRT17), e Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio de Cessão do servidor Tarciso Albert Ribeiro para este Tribunal, pelo período de 1/01/2019 a 31/12/2020; Data e assinaturas: 14/12/2018 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela União/TRT17, e Prefeito Victor da Silva Coelho, pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Processo 0002192-03.2016.5.17.0500 - Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cessão nº 009/2017; Convenentes: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região (TRT17), e Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim /ES; Objeto: Prorrogação da vigência do Convênio de Cessão da servidora Cátia Maria Lupim Santos Fernandes para este Tribunal, pelo período de 1/01/2019 a 31/12/2020; Data e assinaturas: 14/12/2018 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela União/TRT17, e Prefeito Victor da Silva Coelho, pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

EXTRATOS DE CONTRATO

Processo PAe-0003314-17.2017.5.17.0500 - Espécie: Termo de Contrato TRT/17.ª Região n.º 31/2018; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Contratada: INGRAN Micro Tecnologia e Informática Ltda., CNPJ-06.241.557/0001-09; Objeto: aquisição e instalação de infraestrutura de bachup (tape library e pacote expansão slots); Vigência: 180 dias, desde 06/12/2018; Preço total: R$ 197.800,00; Licitação: Pregão Eletrônico n.º 34/2018 do TRT18 (registro de preços); Dotação orçamentária: 02.126.0571.2C73.0001 - 449052; Data e assinaturas: 06/12/2018 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Contratante, e Francisco Augusto Zanet, pela Contratada.

Processo PAe-0000807-49.2018.5.17.0500 - Espécie: 1.º Aditivo ao Termo de Transferência Externa; Alienante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Alienatário: Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Vitória, CNPJ-10.838.653/0001-06; Objeto: exclusão do item 79 do Anexo I do Termo de Transferência; Data e assinaturas: 06/12/2018 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pelo Alienante, e Hudson Luiz Cogo, pelo Alienatário.

Processo PAe-0001777-20.2016.5.17.0500 - Espécie: 3.º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17.ª Região n.º 41/2015; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Contratada: Quasar Consultoria e Sistemas Ltda.-EPP; Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de suporte técnico avançado dos ambientes computacionais baseado em produtos Oracle; Vigência: de 15/12/2018 a 15/12/2018; Preço total: R$ 559.143,96; Licitação: Pregão Eletrônico n.º 37/2015; Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.0032 - 339040; Data e assinaturas: 06/12/2018 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Contratante, e Sergio Osorio da Silva, pela Contratada.

Processo PAe-0002667-85.2018.5.17.0500 - Espécie: 30.º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17.ª Região n.º 20/2010; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Contratada: Paulo Octávio Investimentos Imobiliário Ltda., CNPJ-00.475.251/0001-22; Objeto: adequação da impermeabilização prevista para o Ed. Sede do TRT17, conforme estudos e revisão do projeto, com supressão e inclusão de serviços; Valor reduzido da obra: R$ 197.679,23; Licitação: Concorrência n.º 1/2009; Dotação orçamentária: 02.122.0571.1B51.3273 - 085151 - 449051 (PPA 2016/2019); Data e assinaturas: 11/12/2018 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Contratante, e Fernando Pfeifer Gutierrez, pela Contratada.

Processo PAe-0001873-64.2018.5.17.0500 - Espécie: 1.º Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17.ª Região n.º 30/2018; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Contratada: MF Chiabai Comércio e Serviços, CNPJ-29.180.997/0001-90; Objeto: Alteração da designação da fiscalização prevista na cláusula sexta do contrato originário; Data e assinaturas: 13/12/2018 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Contratante, e Gabriele Gonçalves Braun, pela Contratada.

Processo PAe-0001496-64.2016.5.17.0500 - Espécie: Termo de Contrato TRT/17.ª Região n.º 32/2018; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Contratada: AX4B Sistemas de Informática Ltda., CNPJ-22.233.581/0001-44; Objeto: subscrições de serviços e complementos, relativos a aplicativos para escritório (Microsofts e migração cx. correio para nuvem); Vigência: 48 meses, desde 13/12/2018; Preço total: R$ 1.245.221,97; Licitação: Pregão Eletrônico n.º 16/2018 (registro de preços); Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.0032 - 449040; Data e assinaturas: 13/12/2018 - Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, pela Contratante, e Aguilar Silva Vargas Júnior, pela Contratada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo PAe-0001496-64.2016.5.17.0500 - Espécie: Ata de Registro de Preços TRT ES n.º 07/2018, lavrada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região e disponível no sítio www.trtes.jus.br; órgão participante: TRT da 20.ª Região; OBJETO: Subscrições Microsoft e outras e capacitação de equipe; EMPRESA: AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ-22.233.581/0001-44, lote único (9 itens), valor total registrado de R$ 1.714.499,94; VIGÊNCIA: doze (12) meses, desde 06/12/2018; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 16/2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TRT/18ª PA n° 9257/2018. CONTRATO: SLC-SEC 071/2018. CONTRATADA: MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA. CNPJ: 05.926.726/0001-73. OBJETO: Serviços de assistência técnica, manutenção preditiva e corretiva em todo sistema de transporte vertical deste Tribunal. VALOR MENSAL: R$ 12.547,87. VIGÊNCIA: 12 meses a contar de 17/12/2018. FUNDAMENTO LEGAL: PEs nº 058/18 e 069/18, Leis 8.666/93 e 10.520/02, Dec. nº 5.450/05 e LC 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Natureza da Despesa: 3390.39. Notas de Empenho Global: 2018NE001365 e 2018NE001866. DATA DE ASSINATURA: 14/12/2018.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: TRT/18ª PA 16851/2018. CONTRATADA: ARKFORMAS REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA. CNPJ: 00829541/0001-27. OBJETO: "Realizar a montagem e desmontagem de mobiliário deste Tribunal (estações de trabalho, mesas de apoio, mesas de reunião e armários) das marcas MADEIRENSE (linhas COLONA e SUPREMA) e HOMEOFFICE (linha PETRA e SUBLIME), que estejam dentro ou fora da garantia do fabricante, existentes nas unidades deste Tribunal, Capital e interior do Estado, daqueles mobiliários com disponibilidade em estoque, e daqueles que vierem a ser adquiridos, no exercício de 2019".VALOR ESTIMADO: R$ 104.750,00 (cento e quatro mil, setecentos e cinquenta reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Dr. Ricardo Lucena, Diretor-Geral, em 14/12/18. RATIFICAÇÃO: Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho, Presidente do TRT/18ª Região, em 14/12/2018.

AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Diretor-Geral do TRT 18ª Região torna público o CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços ARP 034/2018-B, da qual a empresa RADAR DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP era detentora, Processo Administrativo nº 16580/2018, com fulcro no artigo 20, IV, do Decreto Decreto nº 7.892/2013, e, no subitem 15.7.1.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2018

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proad 6247/2018. Contrato 39/18. Objeto: Aquisição de 04 armas de fogo (pistolas), modelo TH9. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: TAURUS ARMAS S.A, CNPJ 92.781.335/0001-02. Valor global: R$ 23.394,60. Assinatura 09/11/2018. Vigência: 60 meses da assinatura. Dot. Orc.PT 02.122.0571.4256.0051. Signatários: Conceição Sempio Torres Bernardino/TRT; Eduardo Minghelli e Marcelo Bervian/Contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Proad 8074/18. 2º Termo Aditivo ao Contrato 19/18. Objeto: Acrescer 20 dias ao prazo para execução do objeto. Fundamento Legal: artigo 57, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: JBP Dias Construção ME. CNPJ 36.955.078/0001-07. Assinatura 13/12/2018. Signatários: Maurício de Melo Snowareski/TRT; João Bosco Pereira Dias/Contratada.

Proc. 1936/2018. 4º Termo Aditivo ao Contrato 07/15. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 meses, de 12/02/2019 a 12/02/2020; reajustar o valor mensal do Contrato para o R$ 62,69; reajustar o valor do quilo excedente para o montante de R$ 3,13, com efeitos financeiros a contar de 12/02/2019. Fundamento Legal: arts. 55, III, e 57, II, da Lei n. 8.666/93 c/c o item 2.1 e 8.3. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: W M Serviços Ambientais Ltda. CNPJ 10.532.271/0001-41 Assinatura 13/12/18. Signatários: Maurício de Melo Snowareski/TRT; Danilo Moscheta Gonçalves/Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 6795/2018. Contrato nº 52/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Aqua Tecnologia S.A., CNPJ 10.913.766/0001-10. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças do software Showcase Museus, de domínio da contratada. Vigência: 12 meses a contar da assinatura do contrato. Valor global R$ 50.970,60. Contratação direta nº 38/2018 - Inexigibilidade de licitação. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054, ND 4.4.90.40. 2018NE001019. Data da assinatura: 14.12.2018. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Fábio Assis Aguiar e Gustavo Nunes Coelho Fantini/Contratada.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 50/2018

O TRT da 24ª Região torna público que no Pregão Eltrônico nº 50/2018 (Processo nº 2681/2018) para contratação de empresa especializada para a confecção de comendas para a solenidade de condecoração da Ordem Guaicurus do Mérito Judiciário do Trabalho 2019, sagrou-se vencedora do grupo único a empresa NOVA FORMALTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES EIRELI, CNPJ nº 14.550.838/0001-63, no valor de R$ 22.799,00. Campo Grande - MS, 14 de dezembro de 2018.

BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA JUNIOR
Pregoeiro

(SIDEC - 17/12/2018) 080026-00001-2018NE000039

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Eletrônico nº 7.135/2018. 0BJETO: Ratifico a inexigência de licitação relativa à contratação da empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., registrada sob o CNPJ nº 60.501.293/0001-12, com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, referente a assinatura anual do produto "Revista dos Tribunais Online", conforme especificações do Projeto Básico de documento 11 dos presentes autos, no valor total de R$ 46.640,00 (quarenta e seis mil seiscentos e quarenta reais).

Campo Grande, 13 de dezembro de 2018.
Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA